ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI NR. 288 DE 2 DE AGÔSTO DE 1.971

Autoriza o Cadastramento da Prefeitura Municipal de Crixás, no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO e fixa a contribuição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a inscrição ou cadastramento deste Municipio no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º - Este municipio contribuirá, na conformidade da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1.970, recolhendo a sua parcela ao Banco do Brasil-S/A, ou ao estabelecimento indicado, a partir de julho do-corrente ano.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico, os servidores em atividade do municipio de Crixás e os de suas entidades da administração indireta.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no corrente exercício e fazer-se-á constar a importância suficiente no orçamento vindouro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 2 dias do mês de agôsto do ano de 1.971

Antenor Alves Macedo

Antenor Alves Macêdo